



Processo nº: E-12/003.225/2015
Autuação: 04/05/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Expansão do sistema de abastecimento de água no município de Armação dos Búzios.
Sessão: 26/02/2019

RELATÓRIO

O presente processo foi inaugurado para cuidar do projeto de expansão do sistema de abastecimento de água no município de Armação dos Búzios.

O projeto foi apresentado pela concessionária e submetido à análise das câmaras técnicas da AGENERSA. Ante a sua conformidade, restou aprovado por unanimidade do Conselho Diretor, por intermédio da Deliberação AGENERSA n.º 2.756¹, de 17 de dezembro de 2015, momento em que foi autorizada sua execução.

Uma vez concluída a implantação do projeto, a concessionária, atendendo ao determinado no artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º 2.756/2015, apresentou documentação com fins de comprovar sua execução física e financeira, por meio da Carta Prolagos n.º 2411/2016 (fls. 143-257). A documentação consistia em: *as built* da obra, Laudo Técnico Conclusivo (LTC), emitido por perito engenheiro, comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP e parecer técnico de empresa de auditoria externa sobre os dispêndios financeiros.

A CASAN, pelo Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 36/2016 (fls. 258-275), detalhando o que foi realizado e implantado, atestou a conformidade das obras, afirmando que estão de acordo com as

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225/2015
Data 04/05/2015 443
Rubrica: @ 50973185

especificações dos serviços e materiais necessários e em perfeitas condições de uso, aparentando solidez e estabilidade.

A CAPET, no parecer de fls. 277-278, afirmou que a concessionária não cumpriu a Instrução normativa n.º 50, uma vez que faltou apresentar o valor do "as built" na base EMOP, base dez/08 e o valor de cada nota fiscal levado a base dez/08, adotando como mês para o cálculo aquele no qual foi emitida a nota fiscal e, ao lado deste valor, o código EMOP correspondente ao dispêndio.

Para cumprir a IN n.º 50 e atender ao despacho da CAPET, a concessionária apresentou planilha de valores retificada (fls. 289-290, 293-294, 296-297).

Em despacho técnico constante às fls. 298, a CAPET apresentou um modelo de tabela que a concessionária deveria seguir para cumprir a IN n.º 50, detalhando as informações que nela deverão constar.

Desta forma, às fls. 311-312, a concessionária apresentou nova planilha, com os ajustes procedidos.

Pela relatoria do até então Relator do presente processo, foram identificadas diferenças de valores em materiais idênticos, motivo porque foi solicitada manifestação da CASAN (fls. 313).

A CASAN, por sua vez, solicitou manifestação da concessionária, que apresentou a seguinte justificativa: os valores apresentados em fase de projeto são estimados e variam de acordo com o projetista e a cotação que realizou, já os apresentados no "as built" refletem a real situação da obra e podem ser influenciados por acordos realizados em cada localidade (fls. 321-322).

Apesar dos esclarecimentos, a CASAN solicitou à concessionária que apresentasse o catálogo de preços de tubos PEAD de 400mm, utilizado para elaboração do orçamento em questão (fls. 323-324) o que foi

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual	1944 2015
Processo nº E-12/003/478/2015	2015
Data 04/05/2015	444
Publicação: ④	GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

devidamente atendido às fls. 327-331 e 336-337, conforme declarado pela CASAN às fls. 338-339.

Por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 112/2017, de fls. 341-344, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada pela concessionária, a CAPET concluiu que a prestação de contas da obra foi cumprida, e que houve uma diferença para menos na ordem de 22,61%, comparado ao valor original apresentado e na ordem de 23,65%, comparado ao valor do "as built".

Explicou que esta diferença ocorreu em razão da glosa no valor de R\$ 415.047,00 (quatrocentos e quinze mil e quarenta e sete reais), com base de dez/2008, uma vez que provenientes de compensação de crédito de ICMS ou possuem local de entrega não condizente com o local da obra. Assim, o valor total da obra a ser considerado é de R\$ 1.373.194,97 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Ao final, sugeriu que, para análises futuras, haja uma verificação dos fornecedores para atestar sua regularidade empresarial, ou seja, "*se estão em plena operação e se as notas fiscais emitidas estão de acordo com a legislação vigente no que tange a regularidade fiscal*".

Rebatendo as razões das glosas, a concessionária ponderou que o local de entrega dos produtos e materiais pode ser distinto do local da obra, sendo que, normalmente, recebe seus pedidos no almoxarifado da sede (localizada no município de São Pedro da Aldeia) ou nas Estações de Tratamento de Esgoto, que também são utilizadas como almoxarifado em razão da área disponível para armazenamento.

A respeito das glosas de ICMS, afirmou que o processo E-12/003/478/2015 foi inaugurado para analisar o diferencial da alíquota de ICMS, motivo porque solicitou sua suspensão até o julgamento deste regulatório (fls. 347-351).

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-12/003.225/2015	
Data 04/05/2015	445
Rubrica: 	GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

7318-5

No parecer exarado às fls. 359-360, a CAPET concordou com as justificativas apresentadas pela concessionária no que dizem respeito às notas fiscais glosadas em razão de local de entrega diverso com o local da obra. Ditas notas, totalizavam o valor de R\$ 381.069,51 (trezentos e oitenta e um mil, sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Então o valor glosado efetivamente, no entendimento desta câmara técnica, restringiu-se a R\$ 33.977,49 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Através da correspondência Carta Prolagos PRO-2018-001150-CTE, a concessionária pleiteou a reconsideração do valor glosado referente ao ICMS (fls. 365).

A Procuradoria da AGENERSA elaborou o parecer n.º 21-2018/MSF-PROC/AGENERSA (fls. 368-370), através do qual opinou por considerar cumprido o investimento em análise, sem a necessidade de levar à conta da próxima revisão quinquenal, já que não houve impacto negativo à concessão.

Chamou a atenção para a data de conclusão da obra, que se deu de forma antecipada e sem prévia comunicação à esta Agência. Especificamente quanto a isto, destacou que, pelo fato da obra haver sido concluída em 28.11.2014, a Instrução Normativa n.º 50/2015 não se aplica, posto que posterior.

Quanto a glosa do valor do ICMS, concordou com o entendimento manifestado pela CAPET, no sentido de que é uma compensação fiscal e tributária, não de investimento.

Com base em tais argumentos, concluiu opinando pela aplicação de penalidade com fulcro na Cláusula 51, §§ 6º, 22 e 27, do Contrato de Concessão, e no artigo 24, inciso I, alínea g, da Instrução Normativa n.º 07/2009.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/225/2015
Data	04/05/2018
Rubrica:	 318-5

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

O processo foi submetido à análise do Conselho Diretor em 12 de setembro de 2018, culminando na lavratura da Deliberação AGENERSA n.º 3.552/2018², através da qual, por unanimidade, restou decidido, no que no interessa, o seguinte:

"Art. 1º - Não considerar concluído o projeto de expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios – RJ, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.756/2015, até a apresentação de PATEC do investimento em questão nos moldes apresentados pela Instrução Normativa n.º 50/2015, ou seja, emitido por empresa de auditoria externa, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão."

Apesar do prazo que foi assinalado pelo Conselho, a concessionária pugnou por dilação até 30 de novembro de 2018, uma vez que estava em fase de contratação de empresa de auditoria apta a elaborar pareceres em conformidade com as instruções e exigências da AGENERSA.

Tendo em vista que o processo de contratação de tal empresa estava sendo acompanhado pelo Conselho Diretor desta Casa e que a formalização do contrato contou com sua prévia análise e anuência, tornando um pouco mais morosa a contratação, esta Relatoria concedeu o prazo solicitado.

Assim, respeitando o novo prazo conferido, a concessionária encaminhou a documentação comprobatória faltante (fls. 410-423).

O processo foi encaminhado à CAPET, a qual, através de despacho constante às fls. 430, consignou que o relatório apresentado não altera os termos de seu posicionamento já defendido através do Parecer Técnico CAPET n.º 065/2018.

Posteriormente, o presente processo foi enviado à Procuradoria da AGENERSA, a qual, através da Promoção 002/2019-WLSM-

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225/2015
Data 04/05/2015
Rubrica: [assinatura] 447
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO 507318-5

Procuradoria concluiu que houve o cumprimento do artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.552/2018, e que “o valor deliberado através do art. 2º, deva ser apontado na planilha de controle de investimento da CAPET e, após, que o valor seja remetido para o reequilíbrio econômico, na 4ª Revisão Quinquenal” (fls. 432-433).

Em alegações finais, a concessionária, com base nas últimas manifestações da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, requereu que a Deliberação AGENERSA n.º 3.552/2018 seja considerada cumprida e o encerramento do presente processo (fls. 438-439).

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 2756 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/225//2015, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art.1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS, relativo à Expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios - RJ - Adutora de Búzios, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 638/10, idem 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225/2015
Data 04/09/2015 14:48
Rubrica: [assinatura]
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

² **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.552 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/225/2015, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Não considerar concluído o projeto de expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios – RJ, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.756/2015, até a apresentação de PATEC do investimento em questão nos moldes apresentados pela Instrução Normativa n.º 50/2015, ou seja, emitido por empresa de auditoria externa, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão.

Art. 2º - Considerar o valor de R\$ 1.754.264,47 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), como o efetivamente despendido na implantação do projeto de expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios – RJ.

Art. 3º - Aplicar à concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 28 de novembro de 2014 – data que a concessionária apontou como de início das obras – com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea g, ambas do Contrato de Concessão, com relação a ausência de informação prévia sobre o início das obras da execução de obras que careciam de fiscalização por parte desta Agência e por transmitir informações inverídicas à esta Agência, atrapalhando o exercício da fiscalização que nos compete.

Art. 4º- Aplicar à concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea g, ambas do Contrato de Concessão, por haver apresentado comprovação financeira e de execução física da obra após 10 (dez) meses da publicação da Deliberação AGENERSA N.º 2.756/2015, que determinava a apresentação de tais documentos em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra.

Art. 5º - Aplicar à concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, em razão do descumprimento do artigo 3º, da Instrução Normativa n.º 50/2015, bem como da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea g, ambas do Contrato de Concessão, e do artigo 14, II, da Instrução normativa n.º 007/2009.

Art.6º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 007/2009.

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Tiago Mohamed
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/225/2015
Data	04/05/2015
Fls.:	449
Rubrica:	Q 5097318-S



Processo nº: E-12/003.225/2015
Autuação: 04/05/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Expansão do sistema de abastecimento de água no município de Armação dos Búzios.
Sessão: 26/02/2019

VOTO

Consoante relatado, cuida-se de analisar o cumprimento do artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.552/2018¹, através da qual, por unanimidade do Conselho Diretor, a concessionária ficou obrigada a apresentar PATEC referente a implantação do projeto de expansão do sistema de abastecimento de água no município de Armação dos Búzios, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 50/2015 em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.

A citada deliberação foi publicada no DOERJ em 19 de setembro de 2018, data a partir da qual se iniciou a contagem para a apresentação da documentação faltante.

Todavia, em razão do processo de contratação de empresa de auditoria independente para elaboração de pareceres técnicos em conformidade com as instruções e exigências da AGENERSA, que se encontrava em curso, a concessionária solicitou a dilação do prazo assinalado para 30 de novembro de 2018. Levando em consideração a ativa participação do Conselho Diretor desta Casa no processo de contratação, tornando-o mais moroso, deferi o prazo solicitado.

Em 29 de novembro de 2018, a concessionária apresentou o PATEC do investimento objeto do presente processo, elaborado pela empresa de

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.225/12015

Data de 10/05/2015 Fls.: 451

Rubrica: Q

5097318-5

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

auditoria externa contratada, o qual foi submetido à análise das câmaras técnicas da AGENERSA, retornando à esta Relatoria, com pareceres técnicos positivos, ou seja, declarando sua regularidade e conformidade com as normas aplicáveis.

Diante disso, entendo que a concessionária cumpriu o artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.552/2018, no que tange a apresentação do PATEC do investimento em questão, respeitando a Instrução Normativa n.º 50/2015, restando-nos avaliar, unicamente, o valor despendido com o projeto, a ser homologado por este Conselho.

A CAPET, em seu parecer de fls. 341-344, glosou o valor de R\$ 415.047,00 (quatrocentos e quinze mil e quarenta e sete reais), sendo R\$ 381.069,51 (trezentos e oitenta e um mil, sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) em razão de divergências de endereço entre as notas fiscais e o local das obras e R\$ 33.977,49 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) em razão da compensação das alíquotas de ICMS.

No que tange às diferenças de endereço, a CAPET reconsiderou a glosa, conforme se observa no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 065/2018 (fls. 359-360), uma vez que o endereço apontado nas notas fiscais questionadas (Estrada Campos Novos, n.º 1155, Campos Novos, Cabo Frio, RJ) é a localização da ETE de Jardim Esperança, que também funciona como almoxarifado. Assim, entendeu como efetivamente investido com a implantação do projeto objeto deste processo o valor de R\$ 1.754.264,47 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) - valor expresso na data base de dezembro de 2008.

É de conhecimento geral que as concessionárias, por adquirirem grandes quantidades de certos materiais, no intuito de reduzir o custo da aquisição, concentram suas entregas em almoxarifados ou em seus estabelecimentos para posterior distribuição entre seus projetos. Assim,



segundo o parecer revisional da CAPET fls. 359-360, entendo que, neste caso em específico, a glosa do valor de R\$ 381.069,51 (trezentos e oitenta e um mil, sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) não procede.

Quanto às glosas relativas aos valores de compensação de alíquota de ICMS, partilho do mesmo posicionamento da CAPET, mantendo-as, uma vez que as compensações a que a concessionária faz jus são oriundas de incentivo fiscal, ou seja, ela adianta os valores, mas será reembolsada em momento futuro, de modo que eventual contabilização dos mesmos como gastos para implantação do projeto seriam irregulares.

Desta forma, glosando o valor de R\$ 33.977,49 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), relativos a compensações de alíquota de ICMS, considero como efetivamente investido na implantação do projeto em apreço a quantia de R\$ 1.754.264,47 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) - valor expresso na data base de dezembro de 2008.

À luz do exposto, **VOTO** por:

1. Declarar cumprido o artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.552/2018;

2. Considerar concluído o projeto de expansão do sistema de abastecimento de água no município de Armação de Búzios, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.756/2015;

3. Considerar o valor de R\$ 1.754.264,47 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), valor expresso na data base de dezembro de 2008, como o efetivamente investido na implantação do projeto de expansão

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/225/2015
Data 04/05/2015 Fls.: 453
Rubrica:  3097319-5



do sistema de água no município de Armação dos Búzios, seguindo os pareceres exarados pela CAPET, especialmente o parecer revisional de fls. 359-360.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.552 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/225/2015, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Não considerar concluído o projeto de expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios – RJ, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.756/2015, até a apresentação de PATEC do investimento em questão nos moldes apresentados pela Instrução Normativa n.º 50/2015, ou seja, emitido por empresa de auditoria externa, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão.

Art. 2º - Considerar o valor de R\$ 1.754.264,47 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), como o efetivamente despendido na implantação do projeto de expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios – RJ.

Art. 3º - Aplicar à concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 28 de novembro de 2014 – data que a concessionária apontou como de início das obras – com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea g, ambas do Contrato de Concessão, com relação a ausência de informação prévia sobre o início das obras da execução de obras que careciam de fiscalização por parte desta Agência e por transmitir informações inverídicas à esta Agência, atrapalhando o exercício da fiscalização que nos compete.

Art. 4º - Aplicar à concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea g, ambas do Contrato de Concessão, por haver apresentado comprovação financeira e de execução física da obra após 10 (dez) meses da publicação da Deliberação AGENERSA N.º 2.756/2015, que determinava a apresentação de tais documentos em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra.

Art. 5º - Aplicar à concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso II, em razão do descumprimento do artigo 3º, da Instrução Normativa n.º 50/2015, bem como da Cláusula

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225/2015
Data 04/05/2015 Fls.: 454
Rubrica:  5097318-5



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea g, ambas do Contrato de Concessão, e do artigo 14, II, da Instrução normativa n.º 007/2009.

Art.6º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 007/2009.

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225/2015
Data 04/05/2015 Fls.: 455
Rubrica JMM 5023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3726 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
EXPANSÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/225/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar cumprido o artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.552/2018.

Art. 2º - Considerar concluído o projeto de expansão do sistema de abastecimento de água no município de Armação de Búzios, aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 2.756/2015.

Art. 3º - Considerar o valor de R\$ 1.754.264,47 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), valor expresso na data base de dezembro de 2008, como o efetivamente investido na implantação do projeto de expansão do sistema de água no município de Armação dos Búzios, seguindo os pareceres exarados pela CAPET, especialmente o parecer revisional de fls. 359-360.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/225/2015

Data 04/05/2015 Fls.: 456

Rubrica: *uuuu* 5023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[Assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[Assinatura]
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

[Assinatura]
Tiago Mohamed
Conselheiro

[Assinatura]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator